



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

EDITAL N°. 427/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de Chamamento Público que tem por objeto a Seleção de projetos culturais para a participação no Programa Microcrédito Cultural 2024, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos, pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, residentes em Canoas, poderão participar artistas que não foram contemplados no Programa Microcrédito Cultural no ano de 2023, para realização de atividades presenciais em conformidade com a legislação vigente e com o presente Termo de Referência e seus Anexos. **Propostas: Até as 18 horas do dia 12/01/2025, através do e-mail: projetos culturais@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

EDITAL Nº. 427/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público para seleção de projetos culturais para a participação no Programa Microcrédito Cultural 2024, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos, pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, residentes em Canoas, poderão participar artistas que não foram contemplados no Programa Microcrédito Cultural no ano de 2023, para realização de atividades presenciais em conformidade com a legislação vigente e com o presente Termo de Referência e seus Anexos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 549/2023.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de projetos culturais para a participação no Programa Microcrédito Cultural 2024, com o objetivo de fomentar a economia da cultura local, promover a fruição e a diversidade cultural e favorecer o desenvolvimento da cidadania através do incentivo a artistas e/ou grupos artísticos, pequenos produtores, pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, residentes em Canoas, poderão participar artistas que não foram contemplados no Programa Microcrédito Cultural no ano de 2023, para realização de atividades presenciais.

1.1.2. Serão concedidos até 50 (cinquenta) incentivos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a artistas e/ou grupos artísticos preferencialmente iniciantes, pequenos produtores e entidades culturais que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas, em uma das seguintes linguagens artístico-culturais:

- a) Artes Visuais: abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas, Linguagens Virtuais, entre outros);
- b) Artes Cênicas: compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- c) Música: incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música (Rock, Pop Rock, MPB, Heavy Metal, Hard Core, Rap, Pagode, Sertanejo, Tradicionalista, Funk, Jazz, Blues, entre outros);
- d) Dança: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança (Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea, Danças Populares, Danças de Salão, Estilo Livre, entre outros);
- e) Tradição ou Folclore: abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

f) Livro, Leitura e Literatura: contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários (Conto, Romance, Crônica, Poesia, Cordel, Histórias em Quadrinhos, Poesia Visual, Poesia Virtual, entre outros);

g) Audiovisual: incluirá ações como obra em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, pesquisas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos;

h) Patrimônio Cultural: abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Cultura Afro-brasileira, aquisição de materiais;

i) Capoeira: Abrangerá, rodas de capoeira, oficinas, espetáculos, cursos/ workshops, eventos, pesquisa, salvaguarda do ofício dos mestres, aquisição e manutenção de instrumentos musicais tradicionais da capoeira, aquisição de materiais e todas as formas e gêneros.

j) Artes Integradas: contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip Hop.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O repasse dos recursos aos selecionados pelo Programa Microcrédito Cultural 2024 será realizado na modalidade Prêmio, em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da execução do projeto

1.4.1. A execução do plano de trabalho estabelecido entrará em vigor após a data de recebimento do recurso e vigorará por 12 (doze) meses.

1.4.1.1. A execução do projeto poderá ser prorrogada pelo mesmo período.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **XX de XXXXXXXX à XX de XXXXXX de 2024**, através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

4.1.1. As inscrições dos projetos culturais se darão por meio de preenchimento completo do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito, devidamente preenchidos e assinados acompanhado da documentação relacionada abaixo.

4.1.2. Pessoa Física:

4.1.2.1. Dos Documentos Básicos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do CPF, quando não constar o número no documento de identidade.
- c) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel. (Anexo V).
- d) Autodeclaração caso se enquadre no protagonismo social: proponentes mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas, ciganos ou LGBTQIA+. (Anexo IV)
- e) Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito (Anexo I) - preenchido e assinado.
- f) Ficha Cadastro Pessoa Física assinada – (Anexo VI)

4.1.2.2. Dos anexos específicos para inscrição:

- a) no caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- b) no caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- c) no caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado o detalhamento do mesmo, com especificações técnicas e quantidade a ser produzida;
- d) no caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada com o “**boneco**”¹;
- e) no caso de produção de vídeo, curta-metragem, documentário, clip, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento;
- f) no caso de **gravação de CD** ou realização de espetáculo/show o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto;
- g) no caso de apresentações e espetáculos relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo que descreve a concepção do espetáculo²;
- h) no caso de oficinas, workshops ou cursos, deverá conter a apresentação do conteúdo programático;
- i) no caso de realização de pesquisa, descrever a metodologia de pesquisa a ser empregada;

¹ - Boneco – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

² – Concepção do espetáculo – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performances, informações sobre cursos de cenário, iluminação e música (trilha sonora).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

- j) no caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá apresentar autorização assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis do menor;
- k) no caso de projetos de artes visuais, que resultem exposição, em equipamento cultural do Município o mesmo deverá apresentar plano de ocupação (expografia)³ que deverá ser alinhado com a SMC e o gestor do equipamento cultural no mínimo 02 (dois) meses antes da realização da exposição.
- l) caso algum dos documentos constantes neste item não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá apresentar justificativa sob o título “justificativa para não apresentação de (título do documento)”.

4.1.3. Pessoa Jurídica:

4.1.3.1. Dos Documentos Básicos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da entidade ou CNH dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e o comprovante de endereço do proprietário do imóvel.(Modelo Anexo V).;
- e) Formulário de Apresentação de Projetos Culturais – Microcrédito (Anexo I)- preenchido e assinado.
- f) Ficha Cadastro Pessoa Jurídica assinada – (Anexo VII)

4.1.3.2. Dos anexos específicos para inscrição:

- a) no caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do (s) autor (es) envolvido (s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- b) no caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como **gravação fonográfica**, vídeo, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- c) no caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado o detalhamento do mesmo, com especificações técnicas e quantidade a ser produzida;
- d) no caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada com o **“boneco”**⁴;
- e) no caso de produção de vídeo, curta-metragem, documentário, clip, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento;
- f) no caso de **gravação de (áudio musical) CD** ou realização de espetáculo/show o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto;
- g) no caso de apresentações e espetáculos relacionados a teatro, dança, folclore ou outras áreas, deverá ser apresentado o texto completo que descreve a concepção do espetáculo⁵;

³ – Abrange os aspectos de planejamento, metodológicos e técnicos para o desenvolvimento da concepção e a materialização da forma na comunicação com o público.

⁴ – Boneco – projeto gráfico de um produto, que apresenta os elementos (tipologia, imagens, formato, etc.) da forma como se deseja utilizar em sua versão final.

⁵ – Concepção do espetáculo – descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

- h) no caso de oficinas, workshops ou cursos, deverá conter a apresentação do conteúdo programático;
- i) no caso de realização de pesquisa, descrever a metodologia de pesquisa a ser empregada;
- j) no caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá apresentar autorização assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis do menor;
- k) caso algum dos documentos constantes nesta cláusula não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá apresentar justificativa sob o título “justificativa para não apresentação de (título do documento)”.

4.2. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

4.2.1. O projeto que for selecionado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, deverá apresentar, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial dos resultados, a documentação complementar, conforme os itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital, imprescindível à efetivação da Premiação pelo Programa Microcrédito Cultural 2024.

4.2.2. Pessoa Física:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Comprovante de conta-corrente com capacidade em aportar R\$5.000,00 (cinco mil reais) de transferência, constando nome do banco, nome do proponente, nº da agência e nº da conta bancária;
- f) Declaração de responsabilidade (Anexo III)

4.2.3. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- b) Cópia Certificado de Microempreendedor Individual (em caso de MEI)
- c) Certidão, negativa de débitos relativas aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- e) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- g) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- h) Cópia do comprovante de conta-corrente pessoa jurídica com capacidade em aportar R\$5.000,00 (cinco mil reais) de transferência, constando nome do banco, nome do proponente, nº da agência e nº da conta bancária;
- i) Declaração de responsabilidade (Anexo III)

4.2.4. No caso de algum projeto não atender integralmente ao previsto no item 4 (quatro) deste Termo de Referência será considerado inabilitado.

4.2.4.1. No caso de não habilitação do interessado caberá recurso, que deverá ser protocolado através do e-mail: projetosculturais@canoas.rs.gov.br, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

4.3. A seleção dos projetos culturais obedecerá às seguintes etapas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

a) etapa de habilitação – avaliação realizada por servidores da SMC, responsáveis pela análise da adequação do projeto às normas do Edital e conferência de documentação constante no item 4.1.2 ou 4.1.3 abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
Ana Paula Rauch	95664	Assessora Técnica
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade

b) etapa de julgamento e seleção – avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, instituída e nomeada por Decreto, responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos.

4.3.1. A Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC observará as condições estipuladas neste Edital devendo se pautar, para a análise e avaliação dos projetos culturais, no conceito de Tridimensionalidade da Cultura, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
Aspectos técnicos/financeiros	Máximo 20 Pontos
a) Há Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados?	10 Pontos
b) Comprovação de capacidade técnica para a realização da proposta?	10 Pontos
Aspectos de Fomento	Máximo 15 Pontos
a) Desenvolve a cadeia produtiva, gerando oportunidades de renda através do projeto?	05 Pontos
b) O projeto estimula a produção de bens culturais através de suas ações?	10 Pontos
Aspectos de Abrangência	Máximo 20 Pontos
a) O projeto promove a participação da comunidade de forma descentralizada?	10 Pontos
b) O projeto prevê a realização da contrapartida em um dos equipamentos culturais descentralizados como Hangar Cultural Oli Borges Flores, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Praça CEU.	05 Pontos
c) O projeto prevê medidas de acessibilidade?	05 Pontos
Aspectos Simbólicos	Máximo 20 Pontos
a) Desenvolve experiências significativas. Promove e estimula o contato e a fruição do público com a arte?	10 Pontos
b) Trata-se de proposta inédita que busca novas práticas ou releituras no campo da arte e da cultura?	10 Pontos
Aspectos de Relevância	Máximo 15 Pontos
a) O projeto aponta perspectiva de continuidade e evidencia sua importância cultural para o cidadão canoense que justifique o aporte financeiro do município?	05 Pontos
b) O projeto cultural prevê em seu Plano de Trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive da contrapartida.	10 Pontos
Protagonismo Social	10 Pontos
Realizadores mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência	10 Pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

(PcD), indígenas, quilombolas, ciganos ou LGBTQIA+	
TOTAL	100 PONTOS

4.3.2. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

4.3.2.1. Compreende-se:

- Aspectos técnicos/ financeiro – referentes ao projeto apresentado como organização, planejamento com início, meio e fim determinados, duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas gerando um resultado único;
- Aspectos de Abrangência – como ações realizadas que promoveram o nome do município, a participação popular na formação de plateia, no ensino de artes ou no desenvolvimento de práticas culturais de forma ampla e irrestrita;
- Aspectos de Fomento – Cadeia produtiva – como sendo os profissionais envolvidos, técnicos e agentes culturais contemplados direta e indiretamente;
- Aspectos Simbólicos – O projeto desenvolve experiências significativas, promovendo e estimulando o contato e a fruição do público com a arte.
- Relevância Cultural – a exequibilidade e os rebatimentos que ela tem diante das elaborações estéticas e culturais no Município de Canoas e sua construção identitária diante das próprias práticas do proponente (coerência de trabalho e pesquisa).
- Protagonismo Social – uma forma de combater a exclusão ao permitir o protagonismo daqueles que historicamente tem sido excluídos dos processos por diferenças étnicas, de gênero, etárias ou físicas.

4.3.2.2. A pontuação final será de no máximo 100 (cem) pontos.

4.3.2.3. No caso de empate, o desempate se dará por sorteio.

4.3.2.4. O sorteio será realizado pela SMC, com os proponentes das propostas que obtiveram empate na classificação e um representante convidado do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canoas.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não se aplicam a esta contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega, da execução do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) deverá acontecer de acordo com o cronograma descrito no projeto.

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (**trinta**) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), para abertura do processo de pagamento do projeto contemplado.

6.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) De acordo com o projeto inscrito o contemplado realizará a execução em local determinado no objeto do seu plano de trabalho detalhado no seu projeto.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Os proponentes que forem contemplados com seus projetos deverão realizar as entregas de acordo com o objeto apresentado em seu plano de trabalho.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto deste Chamamento, o CONTRATANTE designará os servidores que farão a fiscalização na realização da entrega do objeto, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências previstas no Edital;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas no Edital.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTEMPLADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do projeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto do projeto selecionado;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTEMPLADA no valor correspondente ao projeto selecionado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTEMPLADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTEMPLADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTEMPLADA

10.1. A CONTEMPLADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.1. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

10.1.2. cumprir fielmente o projeto executando o que está no seu Plano de Trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.3. prestar informações sobre a execução do objeto;

10.1.4. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do projeto e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.5. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.6. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.7. prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.8. informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do projeto, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

§ 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTEMPLADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTEMPLADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTEMPLADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTEMPLADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. Os projetos premiados deverão ser executados em um período de no mínimo 3 meses e de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

11.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais e sua inclusão no CADIN, assim como, o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização.

11.9. O proponente poderá solicitar prorrogação no prazo de execução do projeto por até 12 meses, mediante abertura de protocolo, com justificativa, através do e-mail:

projetosculrais@canoas.rs.gov.br

11.9.1. O proponente poderá solicitar a prorrogação do seu projeto apenas uma vez.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTEMPLADA devem ser realizadas pelo e-mail projetosculrais@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado dentro do calendário de pagamentos do Município, com abertura de processo pelo contemplado.

12.2. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12.3. O repasse dos recursos aos selecionados pelo Programa Microcrédito Cultural 2024 será realizado na modalidade Prêmio, em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para até 50 (cinquenta) projetos.

12.4. O repasse aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5. Para a efetivação do repasse do incentivo, aos projetos premiados, os contemplados deverão apresentar documentação complementar do item 4.2 deste termo de referência, num prazo de 10 dias úteis. E não ocorrendo a apresentação da documentação complementar completa, será chamado o primeiro nome da lista de suplentes e assim sucessivamente.

12.6. Todos os gastos referentes aos projetos premiados deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas em seus Planos de Trabalho e somente após o recebimento do recurso, observados os prazos estabelecidos no item 12 (doze) deste Termo de Referência.

12.7. A contrapartida deverá ser realizada de acordo com a linguagem artístico-cultural descrita no projeto selecionado, observando as condições deste Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

- a) A contrapartida compreende a execução de 1 **(uma) atividade**, podendo ser realizadas por meio de: apresentações, oficinas, workshops, performances, exposições, palestras, exhibições e/ou difusões ou outras ações, de acordo com a linguagem artístico-cultural definida no Plano de Trabalho do projeto selecionado. Na proposta deverá constar expressamente todo o plano de desenvolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, carga horária, público atendido (perfil e quantidade).
- b) Os proponentes deverão realizar a contrapartida no formato presencial. Somente ocorrerá no formato online quando não for possível a realização presencial em razão dos protocolos sanitários definidos pelo governo do Estado.
- c) A contrapartida poderá ser realizada preferencialmente nos equipamentos culturais descentralizados do município: Hangar Cultural – Oli Borges Flores, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Praça CEU;
- d) A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite;
- e) É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida;
- f) Deverá haver a comprovação das contrapartidas na prestação de contas;
- g) No caso de o projeto resultar em produto cultural de caráter permanente, como **CD's**, livros, **DVD's**, entre outros, além do retorno mencionado na alínea “a” deste mesmo item, deverá ser efetuada doação de parcela desta edição, equivalente a um percentual mínimo de 10% ao acervo municipal, para uso público;
- h) Quando se tratar de projeto que implique o subitem anterior, não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.
- i) A contrapartida deverá ser realizada no período de vigência do projeto. Caso o proponente solicite prorrogação no prazo de vigência, esta não inclui a realização da contrapartida que deverá ser realizada nos primeiros 12 (doze) meses do projeto.
- j) Caso o proponente não execute a contrapartida de acordo com o descrito em seu plano de trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis a administração como: o proponente não poderá participar dos próximos editais até a regularização da situação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTEMPLADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao CONTEMPLADO responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 339036 – Pessoa Física ou nº 339039 – Pessoa Jurídica.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000022956-0

- 18.1.** Poderão participar artistas que não foram contemplados no Programa Microcrédito Cultural no ano de 2023, para realização de atividades presenciais.
- 18.2.** Caso observado o não cumprimento do objeto ou a indevida utilização dos recursos, o responsável pelo projeto premiado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- 18.3.** Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Comissão Especial (CE) da SMC, instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária, se necessário.
- 18.4.** As alterações de que trata o subitem anterior somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.
- 18.5.** No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item 16.2, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada.
- 18.6.** As solicitações de alteração de que tratam os itens anteriores deverão ser encaminhadas através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br.
- 18.7.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 18.8.** Serão de inteira responsabilidade do proponente os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais.
- 18.9.** Não será permitido o ressarcimento de despesas previstas no orçamento do projeto que tenham sido efetuadas antes da data do recebimento do recurso relativo à premiação.
- 18.10.** É vedada a transferência de titularidade dos projetos, salvo em caso de morte ou impedimento legal do titular.
- 18.11.** É vedada a apresentação no plano de trabalho: despesas relacionadas com alimentação; aquisição de terrenos, imóveis ou veículos automotores e acessórios; construção, conservação, reforma ou benfeitorias de bens imóveis; aquisição de instalações comerciais.
- 18.12.** Os projetos inscritos não selecionados serão encaminhados para o arquivamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), dentro deste período o proponente poderá solicitar cópia da avaliação de mérito, mediante a apresentação do RG.
- 18.13.** A seleção dos projetos não obriga a SMC a formalizar imediatamente a premiação, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.
- 18.14.** O Programa Microcrédito Cultural deverá ser a única fonte de recurso para o financiamento do projeto.
- 18.15.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: projetosculturais@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 3425 7702 – opção 4.
- 18.16.** Fazem parte deste Termo de Referência:
- Anexo I – Formulário de Apresentação de Projetos – Microcrédito;
 - Anexo II – Formulário para interposição de recurso;
 - Anexo III – Declaração de responsabilidade;
 - Anexo IV – Autodeclaração de protagonismo social;
 - Anexo V – Declaração de residência em Nome de Terceiros;
 - Anexo VI – Ficha cadastro Pessoa Física;
 - Anexo VII – Ficha cadastro Pessoa Jurídica.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal